

Processo n.: @TCE 17/80085831

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-17/80085831 - Auditoria envolvendo a verificação da forma como está ocorrendo o alfandegamento dos armazéns da CIDASC junto ao Porto de São Francisco do Sul

Responsáveis: Enori Barbieri, Ana Lúcia Souza Machado, Alvorí José Cantu, Valdo José dos Santos Filho, Danúncio Adriano Bittencourt e Silva, Paulo Gilberto Machado, Orlando Damázio, Viviane Aparecida Warmling, Alexandre de Oliveira, Caego Seabra de Assumpção, RTS Brasil Sistemas Ltda. e Cláudio Jorci dos Santos

Procuradores:

Anselmo da Silva Livramento Machado e outros (de Enori Barbieri, Danúncio Adriano Bittencourt e Silva, Valdo José dos Santos Filho, Alexandre de Oliveira, Orlando Damázio, Alvorí José Cantu e Viviane Aparecida Warmling)

Paulo Roberto Ferreira Rodrigues (de RTS Brasil Sistemas Ltda.)

Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 166/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, *caput* e inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 20 da Resolução n. TC-06/2001, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, relativa à Auditoria Ordinária *in loco* efetivada em novembro/2016 pela extinta Diretoria de Controle da Administração Estadual deste Tribunal junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC –, para verificação de denúncias acerca de possíveis irregularidades em contratações realizadas para alfandegar o Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (TGSFS), no Porto de São Francisco do Sul.

2. Cancelar a sustação cautelar concedida por meio do subitem 6.1 da Decisão n. 0646/2017, nos termos do art. 114-A, *caput*, da Resolução n. TC-06/2001 c/c o art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que determinou à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC - que suspendesse a devolução à empresa RTS Brasil Sistemas Ltda. do valor de R\$ 1.031.997,74 (um milhão, trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), retido a título de caução, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, como garantia do interesse público, em vista de possíveis pagamentos indevidos feitos à citada empresa.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que, em conjunto com a Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres, verifique a pertinência de instauração de processo específico para continuidade da verificação dos apontamentos apresentados no **Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 095/2017**, atinentes à correta execução das despesas oriundas do Contrato n. 037/2013, celebrado entre a CIDASC e a empresa RTS Brasil de Sistemas Ltda.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC